



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, PELO LEGISLATIVO, Nº 14/2022, DE 18 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Andradas e determina outras providências".

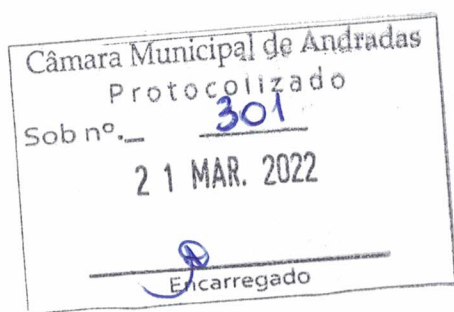
Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos e comissionados, vinculados ao Poder Legislativo do Município de Andradas, Estado de Minas Gerais, em 12% (doze por cento), correspondente à variação do INPC em 10,16% (dez inteiro virgula dezesseis por cento) no período de 2.021 e 1,84% (um virgula oitenta e quatro por cento) de aumento real.

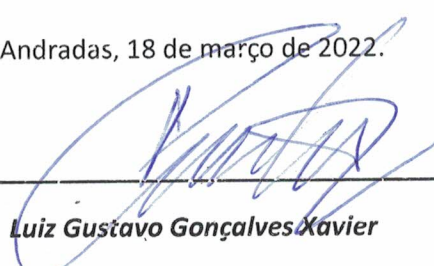
Art. 2.º - A revisão de que trata o artigo 1.º desta Lei, tem efeito retroativo a partir de 1.º de março de 2022.

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

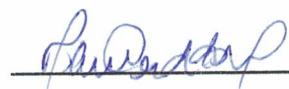
Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Andradas, 18 de março de 2022.


Luiz Gustavo Gonçalves Xavier

Presidente



Paulo Cesar McCreira

Vice Presidente



Adilson Carlos dos Santos

secretario



Câmara Municipal de Andradas

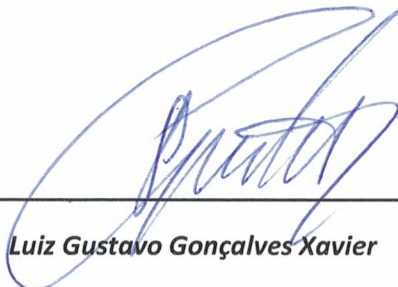
MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, PELO LEGISLATIVO, Nº 14/2022, DE 18 DE MARÇO DE 2022

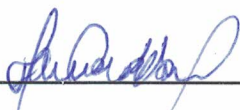
A presente medida visa cumprir o que dispõe o Art. 37, X da Constituição da República, ao conceder revisão geral anual e reajuste nos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Andradas. Desta forma, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação.

Andradas, em 18 de março de 2022.



Luiz Gustavo Gonçalves Xavier

Presidente



Paulo Cesar Moreira

Vice Presidente



Adilson Carlos dos Santos

secretario